



Política de Negociação de Valores Mobiliários

procedimentos e normas dos investimentos dos próprios
colaboradores e da própria Singular Capital

Área de Compliance
Versão 2025.1

Esse documento é de propriedade da **Singular Capital Ltda.**
É proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização.

	Política de Investimentos Pessoais	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 11/07/2025

Sumário

I.	Sumário Executivo.....	3
II.	Objetivo.....	4
III.	Regras Gerais.....	4
IV.	Informação Privilegiada.....	5
IV.1.	Práticas Vedadas no Mercado de Capitais	6
IV.2.	Plano de Investimento e Desinvestimento.....	7
V.	Regras de Investimentos Próprios da Singular Capital.....	8
VI.	Disposições Finais.....	8
VII.	Atualização	9
VIII.	Controle de Versão.....	10
Anexo I.	Documentos Vinculados a esta Política.....	11

	Política de Investimentos Pessoais	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 11/07/2025

I. Sumário Executivo

Objetivos da Política:

- Definir as diretrizes que norteio regras para investimento pessoal de Colaboradores e da Singular Capital Ltda; (“Singular Capital”);
- Definir situações não permitidas que podem ocasionar conflito de interesse; e
- Garantir que todos os Colaboradores conheçam a Política.

Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM 21 (Res. 21):

Área	Atua
Gestão de Recursos	SIM
Gestão de Patrimônio	NÃO
Distribuição dos Fundos Próprios	NÃO
Administração Fiduciária	NÃO

Produtos:

Fundo de Investimento Financeiro

	Política de Investimentos Pessoais	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 11/07/2025

II. Objetivo

O objetivo da presente Política de Negociação de Valores Mobiliários ou Política de Investimentos Pessoais é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos para todos os Colaboradores da **Singular Capital Ltda.** (“**Singular Capital**”) e para a própria **Gestora**, mitigando o risco de conflitos de interesses entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores e a gestão dos veículos de investimento da **Singular Capital**.

É vedado a **Singular Capital** e a seus colaboradores atuarem como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administrem, exceto nos seguintes casos:

- a) quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente; ou
- b) quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação;

A política de investimentos pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da **Singular Capital** e são complementares àquelas constantes no Código de Ética e demais políticas da **Singular Capital**.

Nesse sentido, a infração de qualquer das regras internas da **Singular Capital**, legislação vigente e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

Para fins de aplicação desta Política, consideram-se colaboradores todos os sócios, administradores, funcionários, estagiários, trainees e demais profissionais vinculados à **Singular Capital**.

III. Regras Gerais

São expressamente proibidos quaisquer investimentos feitos pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges, companheiros, familiares diretos e dependentes nos ativos abaixo descritos:

- Ações ou outros ativos de renda variável emitidos por empresas brasileiras listadas e não listadas, que façam parte ou não das carteiras e/ou fundos de investimento geridos

	Política de Investimentos Pessoais	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 11/07/2025

pela **Singular Capital**, ou que estejam sob análise para investimento por tais carteiras e fundos de investimento; e

- Operações nos mercados de futuros, termo, opções e swaps, bem como quaisquer contratos de derivativos transacionados em bolsas de valores, bolsa de mercadoria e futuros ou mesmo no mercado de balcão organizado.

Estão autorizados investimentos nos demais ativos financeiros, inclusive ativos de renda fixa de quaisquer emissores públicos ou privados, ETFs, bem como cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie geridos por terceiros ou pela **Singular Capital**.

No caso de aplicações em fundos de investimento geridos pela **Singular Capital**, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento.

Ademais, é vedado aos Colaboradores realizarem quaisquer operações que possam ter o fundo de investimento como contraparte sem a prévia anuência do Diretor de Compliance, bem como dos cotistas do fundo de investimento.

Vale notar que, na hipótese de a **Singular Capital** realizar gestão de fundos de investimento abertos, deverão os Colaboradores reportar quaisquer movimentações de resgate ao Diretor de Compliance, sendo este responsável por avaliar os impactos provocados e as medidas necessárias.

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da **Singular Capital** e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. Neste sentido, cada Colaborador deverá assinar anualmente o Termo de Compromisso conforme o 0 à presente política, bem como declarar eventuais investimentos realizados em Ativos conflituosos ou que de outra forma infrinjam ou possam infringir a presente política, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

IV. Informação Privilegiada

Informação privilegiada é a Informação Relevante que ainda não tenha sido divulgada para o mercado e que seja capaz de influir, de modo ponderável, na cotação do preço do ativo.

	Política de Investimentos Pessoais	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 11/07/2025

Por informação relevante, entende-se toda aquela capaz de influenciar, de modo ponderável, na decisão dos investidores de vender ou comprar ativos de um determinado emissor.

São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre negociação de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento caracterizável como confidencial de uma empresa com a **Singular Capital** ou com terceiros.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que as acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

O Colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá comunicar seu acesso ao seu superior e/ou ao Diretor de Compliance, não podendo comunicá-la a outros membros da empresa, profissionais de mercado, amigos e parentes, tampouco usá-la, seja em seu benefício próprio ou de terceiros. Ainda que não exista certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o fato. As empresas envolvidas serão incluídas na lista de empresas com restrições para negociação, a qual será mantida sigilosamente pelo responsável da área de Compliance.

IV.1. Práticas Vedadas no Mercado de Capitais

É terminantemente proibido as práticas que se caracterizam como segue abaixo:

- a. Insider Trading: consiste na negociação de valores mobiliários com base em informação privilegiada, visando à obtenção de vantagem para si, para a **Singular Capital** ou para terceiros.
- b. Front Running: trata-se de uma prática ilegal caracterizada por operações realizadas antes de ordens relevantes do mercado, com base em informações obtidas antecipadamente, capazes de influenciar a formação de preços dos ativos.
- c. Spoofing: trata-se de prática fraudulenta que consiste na inserção de ordens falsas de compra ou venda no mercado, com a intenção de manipular a percepção de oferta e demanda e influenciar artificialmente os preços de ativos, sem a real intenção de executá-las. Essa conduta é considerada manipulação de mercado e é expressamente proibida.
- d. Layering: prática parecida com spoofing, mas envolve várias ordens em diferentes níveis de preço para criar ilusão de movimento de mercado.

	Política de Investimentos Pessoais	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 11/07/2025

- e. Quote Stuffing: inserção de um grande número de ordens rapidamente e depois cancelamento imediato, com o objetivo de congestionar sistemas de negociação e manipular preços.
- f. Wash Trading: Compra e venda simultânea do mesmo ativo entre partes relacionadas para criar volume fictício e iludir o mercado.
- g. Churning: operações excessivas na conta de um cliente com o objetivo de gerar comissões para o intermediário, sem benefício real ao investidor.
- h. Pump and Dump: inflar artificialmente o preço de um ativo com divulgação enganosa, para depois vender com lucro antes do colapso do preço.

Todas essas práticas são terminantemente vedadas a qualquer integrante da **Singular Capital**, independentemente de o ato beneficiar o próprio colaborador, a empresa ou terceiros.

IV.2. Plano de Investimento e Desinvestimento

Os Colaboradores que tiveram acesso a Informações Privilegiadas e queiram negociar ativos, desde que (i) preserve os princípios éticos da **Singular Capital** e (ii) não traga nenhum conflito de interesses perante os Veículos de Investimento, podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções de uso de informações privilegiadas.

Para tal, o plano de investimento ou desinvestimento deve:

- Ser formalizado por escrito e aprovado pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor de Compliance;
- Ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- Estabelecer, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- Prever prazo mínimo de 3 meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado:

	Política de Investimentos Pessoais	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 11/07/2025

- Manter simultaneamente em vigor mais de um plano relativamente à mesma classe de cotas; e
- Realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano, sem prejuízo de o plano poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política de Investimentos Pessoais (ou de qualquer outra política) da **Singular Capital** devem ser imediatamente informadas ao Diretor de *Compliance*, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.

V. Regras de Investimentos Próprios da Singular Capital

De forma a evitar conflito de interesses, a **Singular Capital** não realiza investimentos em nenhum ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas de seus fundos de investimento.

A **Singular Capital** realizará somente aplicações em CDB's e títulos de renda fixa, ou fundos atrelados a esses ativos, como forma de manutenção de caixa, e todo os valores remanescentes serão distribuídos aos seus sócios. A **Singular Capital** poderá aplicar parte dos seus recursos nos fundos de investimentos geridos pela própria gestora.

VI. Disposições Finais

A Singular Capital, como parte de seu processo de monitoramento da efetividade da Política de Investimentos Pessoais, de forma aleatória e anual, em uma amostragem correspondente à 10% (dez por cento) do total dos seus Colaboradores, solicita a apresentação dos extratos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC) para verificação do cumprimento das diretrizes aqui descritas.

O não cumprimento de quaisquer dos procedimentos estipulados nesta Política deverá ser encaminhado a área de Compliance.

Práticas relacionadas ao uso de informações privilegiadas ou do não atendimento das diretrizes estabelecidas nesta política são coibidas não apenas por essa Política como pela legislação e normativos

	Política de Investimentos Pessoais	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 11/07/2025

emitidos pelos órgãos que regulam e autorregulam os mercados financeiro e de capitais e as atividades da Singular Capital.

Assim, o colaborador que não cumpra com seu dever fiduciário e de confidencialidade, se caracteriza falta grave, o fato poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Código de Ética da Singular Capital, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme função à época do fato, sendo obrigando a indenizar a Singular Capital e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

A empresa não se responsabilizará por Colaboradores que violem a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Singular Capital seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações dos mesmos, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

Todos os Colaboradores da Singular Capital devem assinar Termo de Compromisso e Confidencialidade, declarando ter pleno conhecimento desta Política e das demais normas aplicáveis, bem como que todas as eventuais dúvidas foram devidamente esclarecidas.

Quaisquer que sejam as exceções referentes a prazos e ativos não tratados nesta Política, devem ser submetidas e autorizadas pela Diretora de Compliance com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

VII. Atualização

A Política de Investimento Pessoal da **Singular Capital** será revisada a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de garantir sua aderência à legislação vigente, às normas regulatórias aplicáveis e às melhores práticas de governança e integridade.

Revisões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que houver alterações relevantes no ambiente regulatório, na estrutura da instituição ou em seus processos internos. Todas as atualizações deverão ser aprovadas pela diretoria e comunicadas formalmente aos colaboradores, com registro da nova versão e respectiva data de vigência, bem como está devidamente publicada no site da **Singular Capital** no link <https://singularcapital.com.br/>.

	Política de Investimentos Pessoais	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 11/07/2025

VIII. Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
2021.1	Set.2021	RRZ Consultoria	Elaboração	1ª Versão
2024.1	Jun.2024	IGMC	Revisão	Adaptação a Res. 175
	25/06/2024	Aprovado pelo Diretor de Compliance	Aprovação	Entrada em vigor: 21/12/2023
2025.1	01/07/2025	IGMC	Revisão	Revisão periódica
	11/07/2025	Aprovado pelo Diretor de Compliance	Aprovação	Entrada em vigor: 11/07/2025

	Política de Investimentos Pessoais	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 11/07/2025

Anexo I. Documentos Vinculados a esta Política

Documentos	Finalidade
Código de Ética	Definir regras claras do negócio no dia a dia.
Manual de Compliance	Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas.